EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREF N. 076/2026

CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PREÂMBULO

O Município de Ipuaçu/SC, por meio de seu Prefeito Sr. Nelson Brisola, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO para eventual e futura **Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de Ipuaçu – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa,** CONFORME descrição no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA. Por meio do Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Zanella, n. 818, centro de Ipuaçu/SC, mediante inexigibilidade e contrato específico, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações.

1. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos de habilitação deverão serem entregues no Setor de Licitações e Contratos, junto a Prefeitura Municipal de Ipuaçu/SC, sito a Rua Zanella, n. 818, centro da cidade de Ipuaçu/SC, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis até a data e horário limite, sob agendamento conforme descrito no item 6.1 deste edital.

2. DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a **Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de Ipuaçu – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa,** conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

2.2 Os fiscais deste Processo Licitatório serão de responsabilidade da Administração, conforme termo de referência.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentaria para o exercício de 2026 e seguintes, na classificação abaixo:

Secretaria de Assistencia Social: Dotação: 100

b. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1 O edital de credenciamento ficará aberto por 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação.

4.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do Município de Ipuaçu/SC, sito a Rua Zanella, n. 818, centro da cidade de Ipuaçu/SC, em dias e horários que deverão serem previamente agendados, conforme disposto no item 6 deste edital.

4.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 **Poderão participar deste processo de Credenciamento empresas com atividades compatíveis ao objeto da licitação e que tenham endereço fixo em uma distância percorrida de até 400 km rodado do Município de Ipuaçu-SC, comprovando as seguintes regularidades abaixo:**

a) Os documentos acima citados deverão estar em anexo ao fulcro citado no 6.3.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

5.2.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.2.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.2.3 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.2.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

6. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E AGENDAMENTO

6.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar o invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação" no setor de licitação aos responsáveis e deverão agendar previamente esta entrega podendo ser por telefone (49) 3449-0045 ramal 210 ou E-mail: licitacoes@ipuacu.sc.gov.br;

6.2 As documentações exigidas no item 7 e subsequentes, deverão estar com as datas de validades atualizadas e devidamente assinadas pelo responsável da empresa.

6.3 No invólucro deverá constar:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU/SC CREDENCIAMENTO PREF N. 003/2026 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **PROPONENTE:** **CIDADE:** **UF:** **CNPJ:** **CONTATO/WHATSAPP:** **E-MAIL:**

6.4 As aberturas de documentação dos interessados e protocolados serão realizadas em sessões imediata a apresentação da documentação, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Ipuaçu/SC, sito a Rua Zanella, n. 818, centro da cidade de Ipuaçu/SC.

6.5 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital. Em caso de indeferimento, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a empresa realize a complementação da sua documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

6.6 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos para consulta *online* exigidos no *item 5*;

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

7.2 Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, mediante a exibição dos originais;

7.3 Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.4 Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.5 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

a) **Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento (conforme modelo Anexo IV).**

b) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

e) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicilio ou sede da licitante;

h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Alvará sanitário em vigência, expedido pela autoridade sanitária competente;

j) Alvará Municipal de localização e funcionamento ou documento equivalente;

k) Atestado, certificado ou documento vigente expedido pelo Corpo de Bombeiros;

l) Comprovante de inscrição do programa de atendimento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município onde estiver localizada a unidade e, na inexistência deste, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa (todas as credenciadas para ILPI);

m) ILPI - Para Entidades SEM Fins Lucrativos (OSCs):

II- Comprovante de regularidade ou inscrição ativa no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

III. Comprovante de inscrição ativo no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI/CMDI) do município de sua sede e/ou Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei 10.741/2003.

n) ILPI - Para Entidades COM Fins Lucrativos (Empresas):

I - . Declaração de desobrigação de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), tendo em vista a sua natureza estritamente comercial;

II- . Comprovante de regularidade e cadastro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI/CMDI) do município onde se localiza o estabelecimento ou, na falta deste, perante o correspondente Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do parágrafo único do art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa. Dos Registros Específicos para Acolhimento em Residências Inclusivas (Pessoas com Deficiência)

o) As Entidades Sem Fins Lucrativos (OSCs) deverão apresentar inscrição ativa do respectivo programa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED/COMDE) do município de sua sede. Na ausência de conselhos constituídos será admitida a comprovação perante os respectivos conselhos Estaduais (CEAS e COEDE);

p) As Entidades Com Fins Lucrativos (Empresas) deverão apresentar comprovante de registro, licença sanitária e cadastro de funcionamento no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência (COMPED/COMDE) de sua sede, ou, na comprovada ausência deste conselho no município de origem, perante o correspondente Conselho Estadual (COEDE) ou Nacional (CONADE);

q) Comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

r) Apresentar certidão de registro e regularidade da instituição credenciada e do seu responsável técnico, e demais profissionais técnicos integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas, referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).

s) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e **t)** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (conforme modelo anexo III);

7.6 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.7 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital e todos deverão estarem dentro do envelope descrito no item 6.3 do edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Sessão de abertura

8.1.1 abertura dos envelopes poderá ser feita imediatamente após o protocolo de entrega dos envelopes junto ao setor de licitação, onde o responsável da empresa e o da licitação vai assinar o envelope atestando o lacre e a abertura do mesmo e seguidamente verificar a documentação apresentada.

8.1.2 Poderão os interessados verificar documentos de outros credenciados sob as seguintes condição:

a) Apresentar Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

8.1.3 Os documentos devem ser apresentados em original e em cópia autenticada com o original, por servidor da comissão.

8.1.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9. DO CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, após a publicação e homologação da inexigibilidade, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 Convocação para assinatura do Termo de contrato:

9.3 Feito a inexigibilidade com os interessados e devidamente homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de contrato, que deverá ocorrer **no prazo de 3 dias úteis** contados da sua disponibilização no site da prefeitura.

9.4 O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

9.5 Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 **O proponente credenciado** será convocado para **assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.2 Se o proponente no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.3 O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

10.4 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

10.5 O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 106 da Lei 14.133/21;

10.6 **A extinção do Termo de Contrato poderá** ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias hipótese, alegação de uso indevido, no termo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

11 . DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO, DA INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do edital de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá prazo de 12 meses para o credenciamento dos interessados.

11.2 As inexigibilidades seguidas do credenciamento, de acordo com o art. 74, IV, deverão ter validades de 12 meses.

11.3 O prazo dos contratos decorrentes destas modalidades, poderão ser de até 12 meses podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade da Administração Municipal que seguirá as normas do art. 106 da lei 14.133/21.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do credenciamento será realizada pelo gestor da pasta responsável pela solicitação, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos contratos provenientes deste credenciamento ou poderá delegar a fiscalização a um servidor indicado;

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos

no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13. DAS SANÇÕES

13.1 As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

13.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

13.2 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6 Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

13.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.2.8 Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

13.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 13.3.2 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens *15.2.2.* a *15.2.6.* deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens *15.2.7.* a *15.2.11.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

14.1 Os recursos deverão:

14.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

14.2.1 Ser encaminhados ao agente de contratação;

14.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

14.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário.

15.2 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.

15.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.

15.4 A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.

15.5 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

15.6 A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível

superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

16.2 Serão admitidos a participar deste credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 km de distância do município de Ipuaçu/SC, e atendam às disposições do edital.

16.3 O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento anexo, especificando o item referente ao grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas. 1

16.4 Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.5 O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

16.6 Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.

16.7 Caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

16.8 Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

16.9 credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de designada pela Secretaria de Assistência Social de Ipuaçu/SC, sempre que esta julgar necessário.

16.10 Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

16.11 Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

16.12 A credenciada fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) relatório técnico situacional, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

16.13 Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

16.14 A credenciada responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade.

16.15 Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

16.16 A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço. 13.17 Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

16.18 A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço. 13.19 A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

16.20 A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus-tratos; contenção física; internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.

16.21 O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo

de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

16.22 Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da prova de vida do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação;

16.22.1 Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.

16.22.2 A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s), será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.

16.23 A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, seus familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a credenciada pelos prejuízos decorrentes da execução contratual.

16.25 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa do Município.

16.26 A credenciada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

16.27 CONTRATADA obriga-se prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento contínuo aos idosos encaminhados pelo Município.

16.28 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos itens, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal, Planilha atualizada e extrato comprovando o valor recebido

em benefício/pensão INSS ou outro quando houver e relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;

b. Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

c. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelos servidores responsáveis. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

d. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. No caso de acolhimento de idosos, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de 70% (setenta por cento) de seu benefício de aposentadoria. O Município participa com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.

f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedorprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

g. O Município poderá suspender o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.5 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhadas via e-mail licitacoes@ipuacu.sc.gov.br e ou (49) 3449-0045.

18.6 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

18.7 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.8 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.9 O Município de Ipuaçu/SC, não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.10 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.d https://diariomunicipal.sc.gov.br/. sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

19. DA LEI ANTI FRAUDE E DA ANTI CORRUPÇÃO

19.1 A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que

seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;

29 - DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

NELSON BRISOLA :62255126915 Assinado de forma digital por NELSON BRISOLA:62255126915 Dados: 2026.08.04 13:49:45 -03'00'

Ipuaçu/SC, em 04 de agosto de 2026.

Nelson Brisola
Prefeito

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____
Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A_____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital e no detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a **Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de Ipuaçu – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.**

1.1 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. de medida	Valor Unidade	Quantidade	Valor Total para todos
1	Serviço de acolhimento institucional para idosos, grau de dependência I, compreende: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que apresentem GRAU DE DEPENDÊNCIA I: destinada para idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos	Mensal 1 (uma pessoa)	*R$ 5.065,66*	2	**R$: 10.131,32**

	de autoajuda;				
2	Serviço de acolhimento institucional para idosos, grau de dependência II, compreende: GRAU DE DEPENDÊNCIAS: destinada a idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou alteração cognitiva controlada;	Mensal 1 (uma pessoa)	*R$ 6.114,56*	2	**R$ 12.229,12**
3	Serviço de atendimento institucional para idosos, grau de dependência III, compreende: GRAU DE DEPENDÊNCIA III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo.	Mensal 1 (uma pessoa)	R$ *7.319,32*	3	**R$ 21.957,96**

1.2 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma continuada e parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante encaminhamento de pessoas idosas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios técnicos definidos no Edital de Credenciamento.

1.3 A execução dos serviços será realizada conforme a demanda efetivamente identificada, não havendo garantia de quantitativo mínimo de vagas ou de encaminhamentos às instituições

credenciadas, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à permanência dos usuários acolhidos.

1.4 O procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou permanecer aberto para ingresso de novos interessados, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada e a vantajosidade da contratação.

1.6 A continuidade da contratação estará condicionada:

a) à permanência da necessidade dos serviços pelo Município;

b) à manutenção das condições de habilitação e regularidade da instituição credenciada;

c) à disponibilidade orçamentária e financeira;

d) à avaliação da adequada execução dos serviços prestados.

1.7 Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou contratual, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**,** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado e observada a legislação vigente

1.8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ *POR ITEM DO TIPO:*

☐ Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

☒ Credenciamento - Inexigibilidade (Art. 74, IV. Seguido de credenciamento; (art. 78 - I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública

convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados).

2 FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a oferta contínua do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, destinado ao atendimento de indivíduos com 60 (sessenta) anos ou mais que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização dos vínculos familiares, quando esgotadas as possibilidades de permanência no núcleo familiar ou comunitário.

No âmbito do Município de Ipuaçu/SC, a Secretaria Municipal de Assistência Social identificou demanda permanente por vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), verificando, ainda, a insuficiência da oferta local para atendimento das necessidades existentes. O Município não dispõe de estrutura própria apta à execução desse serviço em conformidade com os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais exigidos pela legislação vigente, circunstância que compromete a capacidade de assegurar atendimento imediato aos usuários que necessitam de acolhimento institucional.

O serviço possui natureza essencial, continuada e ininterrupta, devendo ser prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, uma vez que compreende moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento psicossocial, promoção da convivência comunitária e articulação com a rede de saúde e demais políticas públicas, sendo incompatível com qualquer interrupção da prestação, sob pena de grave prejuízo à integridade física, emocional e social das pessoas acolhidas.

A necessidade administrativa encontra respaldo na competência do Município para assegurar a execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e demais normas aplicáveis.

Assim, evidencia-se a necessidade de garantir a disponibilidade de vagas em serviço de acolhimento institucional, de forma contínua e sempre que houver demanda encaminhada pelo Município, assegurando proteção integral, atendimento humanizado e observância dos direitos da pessoa idosa.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente constituídas e habilitadas, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas encaminhadas pelo Município de Ipuaçu/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede de instituições aptas à prestação do serviço, possibilitando o ingresso de novos credenciados durante toda a vigência do procedimento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Essa sistemática amplia a oferta de vagas, assegura maior flexibilidade para atendimento das demandas existentes e futuras e garante a continuidade da prestação do serviço público, em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da economicidade e da supremacia do interesse público.

A solução considera a inexistência de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) própria no Município de Ipuaçu/SC, bem como a necessidade de garantir atendimento adequado e imediato às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou rompimento de vínculos familiares, quando esgotadas as possibilidades de permanência no convívio familiar ou comunitário.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, compreendendo, no mínimo, acolhimento institucional, moradia, alimentação adequada, cuidados pessoais, administração de medicamentos prescritos, acompanhamento das condições de saúde, atendimento psicossocial, desenvolvimento de atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, estímulo à autonomia, articulação com a rede socioassistencial e de saúde, bem como demais serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Os encaminhamentos para ocupação das vagas serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica da equipe responsável, observando critérios objetivos previamente estabelecidos, na seguinte ordem de prioridade:

I – Compatibilidade entre as necessidades específicas da pessoa idosa e a estrutura da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), considerando o grau de dependência, as necessidades de cuidados especializados, o sexo do usuário e demais particularidades que demandem

atendimento específico, de modo a garantir que o acolhimento ocorra em instituição adequada ao perfil e às necessidades individuais do usuário;

II – Localização da instituição, priorizando-se aquelas situadas em municípios mais próximos de Ipuaçu/SC, considerando que o Município não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) própria. A adoção desse critério visa preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários da pessoa idosa, facilitar o acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitar maior proximidade dos familiares e otimizar os custos e o tempo de deslocamento para visitas, fiscalizações e demais acompanhamentos necessários;

III – Disponibilidade de vaga compatível com o perfil e as necessidades da pessoa idosa, conforme informações prestadas pela instituição credenciada no momento do encaminhamento.

Na hipótese de duas ou mais instituições atenderem integralmente aos critérios acima e possuírem disponibilidade para o acolhimento, poderá ser adotado, como critério subsidiário de desempate, a ordem cronológica do credenciamento ou outro critério objetivo previamente definido no Edital de Credenciamento, assegurando-se a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e motivação dos atos administrativos.

As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, as condições de habilitação e funcionamento exigidas pela legislação vigente, dispondo de estrutura física adequada, equipe multiprofissional compatível com os serviços prestados, licenciamento sanitário, alvarás, autorizações dos órgãos competentes e demais requisitos previstos no edital e na legislação aplicável.

A remuneração dos serviços observará os valores previamente fixados pela Administração Pública no Edital de Credenciamento, sendo devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme o período de permanência da pessoa idosa acolhida, não havendo garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos ou de ocupação de vagas para qualquer instituição credenciada.

A solução adotada enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as instituições que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração. Tal sistemática mostra-se adequada diante da natureza do serviço, da necessidade de atendimento contínuo e da conveniência de ampliar a rede disponível de prestadores, evitando a dependência de uma única instituição e assegurando maior capacidade de resposta às demandas da política municipal de assistência social.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade pública identificada, garantindo a prestação de serviço especializado, contínuo e humanizado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Requisitos técnicos do objeto

b) Os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas deverão ser prestados por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente constituídas e habilitadas, observando as normas legais, sanitárias, assistenciais e de funcionamento aplicáveis. As instituições credenciadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.1 Possuir estrutura física adequada ao atendimento de pessoas idosas, garantindo condições de acessibilidade, segurança, higiene, conforto e privacidade dos usuários, conforme legislação vigente;

4.1.2 Possuir licenças, alvarás, registros e autorizações necessários ao funcionamento da instituição, emitidos pelos órgãos competentes;

4.1.3 Disponibilizar equipe de profissionais compatível com a capacidade de atendimento e com o grau de dependência dos usuários acolhidos, observando as normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos;

4.1.4 Garantir atendimento integral e contínuo, em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;

Prestar atendimento compatível com o grau de dependência da pessoa idosa, considerando as classificações:

Grau de Dependência I: idosos independentes, ainda que necessitem de equipamentos de autoajuda;
Grau de Dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
Grau de Dependência III: idosos com dependência que necessitem de assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou apresentem comprometimento cognitivo;

4.1.6 Garantir aos usuários acolhidos serviços de moradia, alimentação adequada, cuidados pessoais, higiene, administração de medicamentos conforme prescrição médica, acompanhamento das condições de saúde, atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, apoio psicossocial e demais cuidados necessários;

4.1.7 Manter registros atualizados dos usuários acolhidos, disponibilizando informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal.

Requisitos de execução dos serviços

4.2.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante encaminhamento técnico de pessoas idosas que necessitem de acolhimento institucional;

4.2.2 O encaminhamento dos usuários observará critérios técnicos definidos pela Administração, considerando a compatibilidade entre as necessidades da pessoa idosa, o grau de dependência, a localização da instituição e a disponibilidade de vaga;

4.2.3 A instituição credenciada deverá disponibilizar a vaga solicitada conforme sua capacidade instalada e as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

4.2.4 A instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer alteração relacionada à capacidade de atendimento, disponibilidade de vagas, intercorrências com usuários ou situações que possam comprometer a continuidade do serviço;

4.2.5 A credenciada deverá permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços pela Administração Municipal, disponibilizando documentos e informações sempre que solicitados;

4.2.6 Não será permitida a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, considerando que a instituição credenciada deverá responder diretamente pelo acolhimento, cuidado e acompanhamento dos usuários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

a) Forma de execução

A prestação dos serviços de acolhimento institucional será realizada de forma continuada e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação técnica da situação da pessoa idosa.

b) Encaminhamento e ocupação das vagas

O encaminhamento dos usuários às instituições credenciadas observará critérios objetivos previamente definidos, considerando:

I- compatibilidade entre o perfil e as necessidades da pessoa idosa e a capacidade da instituição;

II- grau de dependência e necessidade de cuidados específicos;

III- localização da instituição, priorizando aquelas situadas em municípios mais próximos de Ipuaçu/SC;

IV- disponibilidade de vaga compatível.

c) Condições de atendimento

A instituição credenciada deverá garantir ao usuário acolhido:

I- ambiente seguro e adequado;

II- alimentação conforme necessidades nutricionais;

III- cuidados de higiene e conforto;

IV- assistência e acompanhamento necessários;

V- administração de medicamentos mediante prescrição;

VI- atividades de convivência e integração social;

VII- respeito à dignidade, autonomia e individualidade da pessoa idosa.

d) Prazo para disponibilização da vaga

A instituição credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social a disponibilidade de vaga e as condições de acolhimento sempre que consultada, observando a urgência e a necessidade identificada pela equipe técnica municipal.

e) Acompanhamento e fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, verificar as condições de atendimento e registrar eventuais ocorrências.

f) Recebimento e medição dos serviços

A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando o efetivo acolhimento e permanência da pessoa idosa na instituição credenciada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

g) Substituição ou adequação do atendimento

Caso sejam identificadas situações de incompatibilidade entre as necessidades do usuário e a capacidade da instituição, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá solicitar adequações, providenciar novo encaminhamento ou adotar as medidas administrativas cabíveis.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços objeto deste Termo de Referência, consistentes no acolhimento institucional de pessoas idosas por meio de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), caracterizam-se como serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, legislação aplicável e requisitos técnicos previamente estabelecidos pela Administração.

Embora envolva atendimento especializado e contínuo, o serviço possui critérios objetivos de execução, tais como estrutura mínima da instituição, condições de funcionamento, disponibilidade de equipe, capacidade de atendimento, cumprimento das normas sanitárias e assistenciais, bem como atendimento conforme o grau de dependência dos usuários acolhidos.

A prestação dos serviços poderá ser avaliada mediante critérios objetivos de qualidade, regularidade, continuidade e conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Dessa forma, o objeto apresenta características que permitem sua adequada descrição e padronização pela Administração, possibilitando o credenciamento de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos, em observância aos princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

b. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total

ou parcial.

c. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

d. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

e. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

f. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observados.

g. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

h. **A** fiscalização será de responsabilidade da servidora servidora Franciele Aparecida Biasi

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos itens, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal, Planilha atualizada e extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro quando houver e relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;

b. Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

c. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelos servidores responsáveis. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

d. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução

do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. No caso de acolhimento de idosos, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de 70% (setenta por cento) de seu benefício de aposentadoria. O Município participa com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.

f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedorprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

g. O Município poderá suspender o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção das instituições para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da referida Lei, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, possibilitando o ingresso de novas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) interessadas, desde que comprovem o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos.

A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, especialmente diante da identificação de pessoas idosas que necessitem de acolhimento institucional, não havendo garantia de quantitativo mínimo de vagas ou encaminhamentos às instituições credenciadas.

8.1 **Critérios de distribuição da demanda**

A distribuição dos encaminhamentos será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação de todas as instituições credenciadas habilitadas, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A definição da instituição responsável pelo acolhimento observará critérios técnicos e objetivos, considerando a seguinte ordem de preferência:

I – Compatibilidade entre a necessidade da pessoa idosa e a capacidade da instituição credenciada, considerando o grau de dependência do usuário, suas necessidades específicas de cuidado, condições de saúde, perfil de atendimento e estrutura disponibilizada pela ILPI;

II – Localização da instituição, priorizando-se as instituições situadas em municípios mais próximos de Ipuaçu/SC, considerando a inexistência de ILPI própria no Município, visando favorecer a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, facilitar o acompanhamento pela equipe técnica municipal e reduzir deslocamentos;

III – Disponibilidade de vaga compatível, considerando as informações atualizadas fornecidas pela instituição credenciada quanto à capacidade de acolhimento.

Somente quando houver equivalência entre instituições quanto aos critérios acima estabelecidos poderá ser utilizado critério complementar objetivo, como a ordem cronológica de credenciamento ou outro definido no Edital, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

8.2 Critério para ordem de contratação

A contratação das instituições credenciadas ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante encaminhamento de pessoas idosas que necessitem de acolhimento institucional, não havendo ordem fixa ou preferência permanente entre as instituições habilitadas.

A definição da instituição a ser contratada observará critérios técnicos e objetivos, considerando, prioritariamente:

a) a compatibilidade entre o perfil da pessoa idosa e a capacidade de atendimento da instituição credenciada, especialmente quanto ao grau de dependência, necessidades específicas de cuidado e estrutura disponível;

b) a existência de vaga disponível e compatível com as necessidades do usuário no momento do encaminhamento;

c) a localização da instituição, priorizando-se aquelas situadas em municípios mais próximos de Ipuaçu/SC, visando favorecer a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, quando possível, bem como facilitar o acompanhamento pela rede municipal de proteção social.

Quando houver mais de uma instituição credenciada apta a atender integralmente às necessidades do usuário e em condições equivalentes quanto à localização e disponibilidade de vaga,

será adotado critério complementar de alternância entre as instituições credenciadas ou ordem cronológica de credenciamento, de forma a assegurar igualdade de oportunidade entre os participantes, respeitando sempre o interesse da pessoa idosa e a qualidade do atendimento.

A Administração Municipal manterá registro dos encaminhamentos realizados, com a respectiva justificativa técnica, garantindo transparência, impessoalidade e rastreabilidade das decisões administrativas.

Exigência de Habilitação

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento (conforme modelo a ser disponibilizado);

b) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

e) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicilio ou sede da licitante;

h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Alvará sanitário em vigência, expedido pela autoridade sanitária competente;

j) Alvará Municipal de localização e funcionamento ou documento equivalente;

k) Atestado, certificado ou documento vigente expedido pelo Corpo de Bombeiros;

l) Comprovante de inscrição do programa de atendimento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município onde estiver localizada a unidade e, na inexistência deste, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa (todas as credenciadas para ILPI);

m) ILPI - Para Entidades SEM Fins Lucrativos (OSCs):

II- . Comprovante de regularidade ou inscrição ativa no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

II. Comprovante de inscrição ativo no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI/CMDI) do município de sua sede e/ou Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei 10.741/2003.

n) ILPI - Para Entidades COM Fins Lucrativos (Empresas):

I - . Declaração de desobrigação de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), tendo em vista a sua natureza estritamente comercial;

II- . Comprovante de regularidade e cadastro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI/CMDI) do município onde se localiza o estabelecimento ou, na falta deste, perante o correspondente Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do parágrafo único do art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa. Dos Registros Específicos para Acolhimento em Residências Inclusivas (Pessoas com Deficiência)

o) As Entidades Sem Fins Lucrativos (OSCs) deverão apresentar inscrição ativa do respectivo programa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED/COMDE) do município de sua sede. Na ausência de conselhos constituídos será admitida a comprovação perante os respectivos conselhos Estaduais (CEAS e COEDE);

p) As Entidades Com Fins Lucrativos (Empresas) deverão apresentar comprovante de registro, licença sanitária e cadastro de funcionamento no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED/COMDE) de sua sede, ou, na comprovada ausência deste conselho no município de origem, perante o correspondente Conselho Estadual (COEDE) ou Nacional (CONADE);

q) Comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

r) Apresentar certidão de registro e regularidade da instituição credenciada e do seu responsável técnico, e demais profissionais técnicos integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas, referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).

s) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

t) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (conforme modelo a ser disponibilizado).

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R$ 44.318,40 mensal**, conforme quantidade estimada da contratação, sendo que a **PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO INDIVIDUAL**, estão anexados ao presente Termo.

a. Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentaria para o exercício de 2026 e seguintes, na classificação abaixo:

- Secretaria de Assistencia Social: Dotação: 100

b. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

11.1 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário.

11.2 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.

11.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada desde que, atendidas as

demais exigências estabelecidas no edital. 11.4 A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.

11.5 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

11.6 A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

12.2 Serão admitidos a participar deste credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 km de distância do município de Ipuaçu/SC, e atendam às disposições do edital.

13.3 O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento anexo, especificando o item referente ao grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas. 1

13.4 Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.5 O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

13.6 Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.

13.7 Caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

13.8 Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

13.9 credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de designada pela Secretaria de Assistência Social de Ipuaçu/SC, sempre que esta julgar necessário.

13.10 Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso. 13.11 Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

13.12 A credenciada fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) relatório técnico situacional, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

13.13 Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

13.14 A credenciada responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade.

13.15 Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

13.16 A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço. 13.17 Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

13.18 A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço. 13.19 A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

13.20 A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus-tratos; contenção física; internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.

13.21 O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário). 13.22 Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da prova de vida do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação;

13.22.1 Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.

13.22.2 A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s), será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.

13.23 A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, seus familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante

terceiros não afasta o direito de regresso contra a credenciada pelos prejuízos decorrentes da execução contratual.

13.25 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa do Município.

13.26 A credenciada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

13.27 CONTRATADA obriga-se prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento contínuo aos idosos encaminhados pelo Município.

13.28 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

14.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 14.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 deste Termo será

instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observados os preceitos e condicionantes legais. Podendo ser renovado por meio de termo aditivo, conforme determinado em lei. Sendo que em caso de renovação, será renovado os quantitativos originais.

Ipuaçu/SC 30 de julho de 2026.

Elaborado por:

_____

SONIA DA ROSA LENTZ BELÉM

Assistente social / Gestão

Aprovado por:

_____

NELSON BRISOLA

Prefeito de Ipuaçu

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de Ipuaçu – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.993.028/0001-83, com sede Rua Zanella, n.º 818, CEP 89832-000, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **Nelson Brisola,** doravante denominado para este instrumento contratual, denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXX e RG XXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes. Processo Licitatório Pref n. XXX/202X, Chamamento público nº 003/2026.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto **Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de Ipuaçu – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social,**

assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo estabelecido para vigência do contrato é de 12 meses, a contar de sua assinatura. Podendo ser podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, observado o art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 Após ultrapassado o período de 12 meses, em caso de renovação, o presente contrato será reajustado conforme o índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R$ xxxxxxx** (xxxxxxxxx), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL

O reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado.
Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Subcláusula única: Critério de distribuição de demanda:

A distribuição dos encaminhamentos será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo a contratação de todas as instituições credenciadas habilitadas, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A definição da instituição responsável pelo acolhimento observará critérios técnicos e objetivos, considerando a seguinte ordem de preferência:

I – Compatibilidade entre a necessidade da pessoa idosa e a capacidade da instituição credenciada, considerando o grau de dependência do usuário, suas necessidades específicas de cuidado, condições de saúde, perfil de atendimento e estrutura disponibilizada pela ILPI;

II – Localização da instituição, priorizando-se as instituições situadas em municípios mais próximos de Ipuaçu/SC, considerando a inexistência de ILPI própria no Município, visando favorecer a

manutenção dos vínculos familiares e comunitários, facilitar o acompanhamento pela equipe técnica municipal e reduzir deslocamentos;

III – Disponibilidade de vaga compatível, considerando as informações atualizadas fornecidas pela instituição credenciada quanto à capacidade de acolhimento.

Somente quando houver equivalência entre instituições quanto aos critérios acima estabelecidos poderá ser utilizado critério complementar objetivo, como a ordem cronológica de credenciamento ou outro definido no Edital, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

Da Forma de Pagamento

a. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos itens, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal, Planilha atualizada e extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro quando houver e relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;

b. Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

c. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelos servidores responsáveis. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

d. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. No caso de acolhimento de idosos, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de 70% (setenta por cento) de seu benefício de aposentadoria. O Município participa com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido,

para custeio de eventual necessidade do acolhido.

f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

g. O Município poderá suspender o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentaria para o exercício de 2026 e seguintes, na classificação abaixo:

- Secretaria de Assistencia Social: Dotação: 100

b. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

a) Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

b) Serão admitidos a participar deste credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 600 km de distância do município de Ipuaçu/SC, e atendam às disposições do edital.

c) O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento anexo, especificando o item referente ao grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas.

d) Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

e) O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

f) Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.

g) Caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

h) Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

i) Credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de designada pela Secretaria de Assistência Social de Ipuaçu/SC, sempre que esta julgar necessário.

j) Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

k) Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

l) A credenciada fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) relatório técnico situacional, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

m) Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

n) A credenciada responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade.

o) Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

p) A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

q) Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

r) A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.

s) A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

t) A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus-tratos; contenção física; internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.

u) O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

v) Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da prova de vida do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação;

w) Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.

x) A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s), será considerada

descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.

y) A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, seus familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a credenciada pelos prejuízos decorrentes da execução contratual.

z) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa do Município.

aa) A credenciada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

bb) CONTRATADA obriga-se prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento contínuo aos idosos encaminhados pelo Município.

cc) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município.

6.4 - DA CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário.

b) Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.

c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.

d) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.

e) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

f) A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA XIII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.6 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observados.

8.7 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8.8 A fiscalização será de responsabilidade da servidora Franciele Aparecida Biasi.

8.8 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2. A extinção do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº xxx/2026 na modalidade credenciamento/chamamento público n. do Município de Ipuaçu- SC.

12.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuaçu– SC, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC,
Nelson Brisola - Prefeito _____

CONTRATADA: XXX –
Resp. Legal – **XXX** _____

Gestor de contrato: Jaime Block _____
Fiscal do Contrato: Franciele Aparecida Biasi _____

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____
Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A_____

Testemunhas:

1. Nome._____ 2. Nome._____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa:

_____

Declaramos, para fins de participação na Licitação **n. º ___/202X.**

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação e que **não fomos** declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Ipuaçu qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

- Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

- Nos termos do inciso IV, art. 14 da Lei 14.133/2023, não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Nos submetemos a qualquer decisão que o município de Ipuaçu/SC, venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos no procedimento em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente;

- Cumpriremos com o prazo de entrega dos serviços estabelecido no edital e entregaremos os itens de acordo com **as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

- Estamos cientes das obrigações, responsabilidades e sanções contidas na minuta do contrato/ata de registro de preços/ata de registro de preços/ata de registro de preços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de ..... de 202X.

_____

(assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Ipuaçu/SC, em XX de XXX de 202X.

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Ipuaçu/SC

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), entidade ..... estabelecida na Rua ....., Bairro....., inscrita no CNPJ n° ....., neste ato representada pelo seu ..... Sr(a) xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° ..... e RG n° ....., vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo:

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. de medida	Valor Unidade	Quantidade	Valor Total para todos
1	Serviço de acolhimento institucional para idosos, grau de dependência I, compreende: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que apresentem GRAU DE DEPENDÊNCIA I: destinada para idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	Mensal 1 (uma pessoa)	*R$ 5.065,66*	2	**R$ 10.131,32**
2	Serviço de acolhimento institucional para idosos, grau de dependência II, compreende: GRAU DE DEPENDÊNCIAS:	Mensal 1 (uma pessoa)	*R$ 6.114,56*	2	**R$ 12.229,12**

	destinada a idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou alteração cognitiva controlada;				
3	Serviço de atendimento institucional para idosos, grau de dependência III, compreende: GRAU DE DEPENDÊNCIA III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo.	Mensal 1 (uma pessoa)	R$ *7.319,32*	3	**R$ 21.957,96**

A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;
No preço cotado deverão estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
A participante está ciente que precisará disponibilizar de todo equipamento necessário para a prestação do serviços, que estes não serão disponibilizados pela administração.

Nos termos de art. 3˚ c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Todos os itens deverão cumprir as normas da ABNT correspondentes e vigentes.

Valor Global da Proposta: _____.

Declaramos que as despesas inerentes a impostos, tributos, entrega e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados bancários:

Dados do Responsável:

_____, __ de _____ de 202x.

_____Nome e Assinatura do Responsável